



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tarrafas – Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tarrafas, torna público que fará licitação, na modalidade **Tomada de Preços**, autuada sob o **2017.07.17.001F**, cujo objeto é Aquisição de material elétrico destinado à manutenção da rede de iluminação pública no Município de Tarrafas - CE, durante o exercício financeiro de 2017, com data de abertura marcada para o dia 10 de agosto de 2017, às 10h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Os interessados poderão obter informações detalhadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, bairro Bulandeira, na cidade de Tarrafas, Estado do Ceará, ou através do telefone (88) 3549.1020. **Tarrafas/CE, 21 de julho de 2017. Luiz Alves Matias – Presidente da CPL.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Coreaú – Tomada de Preços Nº 002/2017 SECDIV – Aviso de Abertura dos Envelopes “B” Propostas de Preços. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coreaú, Comunica às empresas Habilitadas e interessadas na **Tomada de Preços Nº 002/2017 - SECDIV**, cujo objeto é a Contratação de empresa para executar serviços de reformas dos prédios: do Centro de Capacitação de Coreaú, da Farmácia Básica de Coreaú e da Secretaria de Agricultura de Coreaú neste Município, conforme projeto básico, que a abertura dos envelopes “B” Propostas de Preços, realizar-se-á no dia 25 de julho de 2017, às 9:00 horas, na Sala da CPL do Município de Coreaú, na Av. Dom José 55, Centro – Coreaú - CE. É a Informação. **Coreaú 21 de julho de 2017. José Maria Moreira Filho - Presidente.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Extrato do Contrato nº 365/2017, amparado na Chamada Pública nº 002/2017 – SMS/FMS/SUS. Partes: Município de Barbalha – Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CPNJ nº 11.740.887.0001/70 e Centro Urológico e Nefrológico do Cariri S/C LTDA inscrita no CNPJ nº 01.890.479/0001-41. Objeto: Prestação de Serviços Especializados em consultas em urologia, exames especializados em ultrassonografia do aparelho genito urinário, urografia e radiografia de abdome m simples - Portaria GM/MS nº 501/2017. Valor de R\$ 25.529,00 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais). Signatários: Pollyanna Callou Dantas de Moraes e Antônio Fernando Coutinho. **Barbalha, CE 05 de junho de 2017.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Interposição de Recurso. Concorrência nº 2017.04.11.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa Centrex Construções LTDA - ME ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de propostas de preços do processo licitatório modalidade **Concorrência**, tombada sob o nº **2017.04.11.1**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459. **Barbalha/CE, 21 de julho de 2017. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Marco. A Câmara de Marco, torna público o Extrato do 3º Aditivo Contratual resultante da **Tomada de Preços nº 001/2015**. Objeto: Prestação dos serviços de assessorias e consultorias diversas de apoio administrativo junto à Câmara Municipal de Marco. Fundamentação: Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93. Dot. Orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001 - 3.3.90.35.00/3.3.90.39.00. Vigência: 23.02.2017. Assinatura: 29.06.2017. Contratados: E2 Controladoria Governamental Eireli ME- Valor R\$: 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais); R & A Assessoria Contábil e Informática S/S Ltda - Valor R\$: 50.985,00 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais) e Uchôa Advogados Associados - Valor R\$: 49.440,60 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos). Assina p/ Contratada: Erivaldo Teodósio Dutra; Anastácio F. Viana Júnior e Karileny Sales P. Uchôa. Assina p/ Contratante: Antônio Ademar Alencar Neto. **Marco/CE, 29 de junho de 2017. À Comissão.**

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00404/2017, MENOR PREÇO. A Câmara Municipal Guaraciaba do Norte, através de sua Comissão Permanente de Licitação, mediante Pregoeiro designado, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 04 de Agosto de 2017, realizará às 10h:00m, credenciamento para Pregão Presencial Nº **00404/2017**, e às 10h:30m recebimento dos envelopes contendo habilitações e propostas de preços que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.** Os interessados poderão adquirir o edital, no endereço eletrônico www.tcm.ce.gov.br ou no endereço CE -327, Rodovia Dep. José Maria Melo- s/n- saída para Croata- CE, Centro - Guaraciaba do Norte - CE, na CPL, CEP 62380-000 - Fone (88) 3652.2175, no horário de expediente das 08:00hs às 14:00hs. **Guaraciaba do Norte - CE, 21 de julho de 2017. Flaviana Ferreira do Nascimento - Pregoeira.**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro do Município de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 07 de Agosto de 2017 às 13:00h, na sede da prefeitura, loc. na Rua 04, s/n, Prefeito Araci dos Santos - Paramoti - CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 2017072002-PP, com o seguinte objeto: **Aquisição de Material Esportivo, destinado a Manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Paramoti - CE.** O edital se encontra na íntegra na sede da Comissão de Licitação. **Paramoti-CE 21 de Julho de 2017. Rafael Costa da Cruz - Pregoeiro.**

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Meruoca-CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 1906.02/2017. UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001.23.695.0332.1.024 - Revitalização Turística Ruas e Avenidas. **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00. Objeto: **Urbanização da Avenida Carlos Davi e da Praça do Centro de Apoio ao Turista no Município de Meruoca - CE, Conforme Convenio Nº 832178/2016 e Contrato de Repasse PT Nº 1030670-23, junto ao Ministério do Turismo. CONTRATADA:** PRIME CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI - ME - CNPJ: 19.967.758/0001-21, valor global de R\$ 292.323,34 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos). **ASSINA PELA CONTRATADA:** Olegário Vasconcelos Júnior. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Erivelto de Oliveira Lima. **D’ávila de Araújo Vasconcelos - Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1906.01/2017. Objeto: Construção de Pavimentação em Pedra Tosca no Município de Meruoca, Conforme Convenio Nº 829939/2017 e Contrato de Repasse PT Nº 1029882-80, junto ao Ministério das Cidades. Vencedor: **PRIME CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI - ME**, no valor global de R\$ 262.215,47 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e quinze reais e quarenta e sete centavos). Conforme Proposta Anexada aos Autos. Homologo a Licitação na forma da Lei 8.666/93. Meruoca - CE, 07 de Julho de 2017. Erivelto de Oliveira Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1906.02/2017. Objeto: Urbanização da Avenida Carlos Davi e da Praça do Centro de Apoio ao Turista no Município de Meruoca - CE, Conforme Convenio Nº 832178/2016 e Contrato de Repasse PT Nº 1030670-23, junto ao Ministério do Turismo. Vencedor: **PRIME CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI - ME**, no valor global de R\$ 292.323,34 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos). Conforme Proposta Anexada aos Autos. Homologo a Licitação na forma da Lei 8.666/93. Meruoca - CE, 07 de Julho de 2017. Erivelto de Oliveira Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.



enviados às Propostas de Preços, realizar-se-ão no dia 25 de julho de 2017, às 9:00 horas, na Sala da CPL do Município de Ceará, na Av. Dom José 55, Centro - Ceará - CE. É a Informação Ceará 21 de julho de 2017. José Maria Moreira Filho - Presidente.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Coreaú. A Prefeitura Municipal de Coreaú através da CPL vem informar aos interessados que a empresa N de Lima Rocha EIRELI - ME interpus recursos administrativo contra a decisão que desclassificou sua proposta na CP 001/2017 (OPVO) cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia concernentes à gestão do sistema de iluminação pública (IP) do Município, compreendendo as atividades de manutenção preventiva, corretiva, ampliação, reforma, melhoria, eficiência energética, atendimento telefônico gratuito (800), e demais serviços constantes no projeto básico, da sede e dos distritos, em Coreaú/CE, incluindo todos os custos de materiais, transporte, equipamentos, BDI, mão de obra, encargos sociais e impostos, necessários para realização dos serviços, cópia do recurso, pode ser adquirida no site do TCM e na sede da Prefeitura Municipal de Coreaú.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Julgamento - Pregão nº 2017/07.06.2 - O Pregoeiro Oficial do Município de Jardim/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Contrato Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo presencial, tombado sob nº 2017/07.06.2, sendo o seguinte: a empresa José Inácio Araújo - ME vencedor junto ao Lote 1, por apresentar preços competitivos com o orçamento. A empresa vencedora fica declarada habilitada, por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório, no que se refere aos documentos de habilitação. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Trav. Antunes Arilson Ayres de Alencar, nº 51, Centro, na Cidade de Jardim/CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h ou pelo telefone (88) 3355-1235. Jardim/CE, 20 de Julho de 2017. Alberto Pinheiro Torres Neto - Pregoeiro Oficial.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - Aviso de Pregão Eletrônico nº 02/2017-SESP. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 02/2017-SESP, objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de motocicletas e veículo tipo peneira destinados ao fornecimento dos serviços da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE. Entrega das propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 04/08/2017 às 14:00h (horário de Brasília) no site www.licitacoes.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima ou junto a Pregoeiro, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Praça Dirceu Figueiredo Siqueira, Bairro Centro - Juazeiro do Norte-CE, nos dias úteis, das 8h00 às 12h00. Juazeiro do Norte/CE 21 de julho de 2017. Ivete de Sá Barreto - Pregoeira.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 21/2017-SESAU - Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde. Empresa Detentora do Registro de Preços: Romel Frutuoso Leandro- ME. Valores unitários registrados: Lote 01 - R\$ 8.954,00, Lote 02 - R\$ 8.420,00. Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2017-SESAU. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de serviços administrativos junto ao faturamento financeiro ambulatorial e hospitalar, para atender as rotinas do SIA/SUS, e serviços técnicos especializados na análise documental, coleta de dados, elaboração de planilhas do Sistema de Informação do Orçamento em Saúde-SIOS, junto a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte-CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Secretária de Saúde - Maria Nizele Teixeira Alves. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Romel Frutuoso Leandro. Data da assinatura: 21 de julho de 2017.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Russas - Aviso da Resultado da Fase Abertura Propostas Comerciais - Tomada de preços Nº 17-012/05/2017-SEINFRA. Objeto: contratação de obras e serviços de engenharia para a reforma da Praça José Otávio Bessa Nunes, localizada entre a Rua Maria Alice Viana Brito com a Av. Gov. Raul Bessa (PT Nº 102/2013-55). Zona Urbana deste Município. A Comissão de Licitação comunicou aos interessados o resultado da fase de abertura de propostas de preços do certame supracitado. Em resumo Classificadas: 1º Lugar - Prefeitar Engenharia Construções e Projetos LTDA - Valor de R\$ 441.820,30; 2º Lugar - ENECOP Engenharia e Construções LTDA - Valor de R\$ 442.208,74 e em 3º Lugar - CMN Construções, Locações e Eventos Eireli - ME - Valor de R\$ 446.241,65. Fica Aberta o Automático após publicação do Resultado da Interação de recursos, em conformidade o Art. 109, inciso I, Alínea 7ª da Lei Federal Nº 8.666/93. A Comissão informa que a ata da sessão de abertura de propostas estará disponível no site: www.tcm.ce.gov.br. Maiores informações através do fone (88) 3411.8414 das 08:00 às 11:30 horas. A comissão.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Extrato de Contratação do Pregão Presencial Nº 2017/05.29.1 - Secretária Municipal de Saúde. Objeto: aquisição de equipamentos/material permanente para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Senhora Santana da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE. Contratada: MS Empreendimentos Comerciais e Consultoria LTDA EPP. Assina para Contratação: Rui Dazevendo Amarel Neto. Contratante: Secretária Municipal de Saúde Assina pelo Contrato: Francisca Erika Fenehon Hermegães Linard. Valor Global Contratado: R\$ 157.950,00 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta reais). Data da Assinatura do Contrato: 03 de Julho de 2017.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Benedito - Aviso de Revogação - Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial. Processo: Tomada de Preços, do tipo Menor Preço. Sob Nº 07.005/2017 - IP. Contratação dos serviços de manutenção e reparos em diversas praças do Município de São Benedito-CE. Comunicamos que foi REVOGADA a licitação em epígrafe, com base no art. 49 da Lei 8.666/93. São Benedito-CE, 20 de Julho de 2017. Edson Cleiton Pereira Sousa - Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tarratás - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tarratás, torna público que fará licitação, na modalidade tomada de Preços, sob o nº 2017/07.17.00.1F, cujo objeto é Aquisição de material têxtil destinado à manutenção da rede de iluminação pública no Município de Tarratás - CE, durante o exercício financeiro de 2017, com data de abertura marcada para o dia 10 de agosto de 2017, às 10h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Os interessados poderão obter informações detalhadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, bairro Bulandreira, na cidade de Tarratás, Estado do Ceará, ou através do telefone (83) 3549.1020. Tarratás/CE, 21 de julho de 2017. Luiz Alves Matias - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Abaiara - Aviso de Licitação - Pregão nº 2017/07.21.1 - O Pregoeiro Oficial do Município de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2017/07.21.1, do tipo Presencial, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na contigência de Fardamento Escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação para o dia 04 de agosto de 2017, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais, na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 130, bairro São José, no município de Abaiara, Estado do Ceará, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (83) 3533-1254. Abaiara/CE, 21 de julho de 2017. Carlos Mateus Bezerra Flores - Pregoeiro Oficial do Município.

Quarenta e cinco reais). Signatários: Pollyanna Calou Danias de Moraes e Antônio Etician Albuquerque Sampaio. Barbalha, CE 05 de junho de 2017.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Extrato do Contrato - Extrato do Contrato nº 367/2017, amparado na Chamada Pública nº 06/2017 - SMS/FMS/SUS. Pares: Município de Barbalha - Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ nº 23.478.486.006/1-73, 11.740.897.000/170 e a Biomed Especializada em zootecnia clínica de média complexidade - Portaria GAIMS nº 501/2017. Valor de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil reais). Signatários: Pollyanna Calou Danias de Moraes e Antônio Francisco Filho. Barbalha, CE 05 de junho de 2017.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Extrato do Contrato nº 363/2017, amparado na Chamada Pública nº 06/2017 - SMS/FMS/SUS. Pares: Município de Barbalha - Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ nº 11.740.897.000/170 e Adiliana Maria Macedo de Figueiredo inscrita no CNPJ nº 16.433.835/0001-16. Objeto: Processamento de média complexidade em serviços técnico-profissionais especializados em procedimentos de média complexidade em serviços técnico-profissionais especializados em prática dentária. Valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Signatários: Pollyanna Calou Danias de Moraes e Adiliana Maria Macedo de Figueiredo. Barbalha, CE 05 de junho de 2017.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Extrato do Contrato nº 365/2017, amparado na Chamada Pública nº 06/2017 - SMS/FMS/SUS. Pares: Município de Barbalha - Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ nº 11.740.897.000/170 e Centro Urológico e Nefrológico do Carri S/C LTDA inscrita no CNPJ nº 01.890.479/0001-41. Objeto: Prestação de Serviços Especializados em consultas em urologia, exames especializados em ultrassonografia do aparelho genito urinário, urografia e radiografia de abdomen simples - Portaria GAIMS nº 501/2017. Valor de R\$ 25.829,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais). Signatários: Pollyanna Calou Danias de Moraes e Antônio Quintinho Coitinho. Barbalha, CE 05 de junho de 2017.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Interposição de Recurso. Concorrência nº 2017/04.11.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa Centrex Construções LTDA- ME ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de propostas de preços do processo licitatório modalidade Concorrência, tombado sob o nº 2017/04.11.1. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 133, L. 1, dos Ióis - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário das 07:30 às 11:30 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 21 de julho de 2017. Raimundo Emanoel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Licitação - Pregão nº 2017/07.21.1 - O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2017.07.21.1, do tipo presencial, cujo objeto é a aquisição de livros destinados aos alunos e professores do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Barbalha/CE, através da sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação marcado para o dia 04 de agosto de 2017, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais, na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 130, bairro São José, no município de Barbalha, Estado do Ceará, no horário de 07:30 às 11:30 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459. Barbalha/CE, 21 de julho de 2017. Raimundo Emanoel Bastos de Caldas Neves - Pregoeiro Oficial do Município.



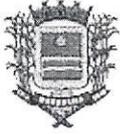
sobre os impactos da Reforma da Previdência Social na vida do trabalhador brasileiro. sem contar com os problemas climáticos", diz o especialista.



nando Bezerra Melo, que também fala hoje sobre "Apostoforia Triangular", diz

isso atrapalha até a economia do País", diz, consideram do que o equilíbrio fiscal é im-

Handwritten signature or initials.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



**CONTRA RAZÕES APRESENTADAS AO
RECURSO ADMINISTRATIVO**



Concorrência Publica no. 2.017.04.11.1

Objeto: “ Contratação de serviços a serem prestados na execução do gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva e ampliação do sistema de iluminação publica do Município de Barbalha/CE, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura e Obras...”

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação
Do Município de Barbalha – CE

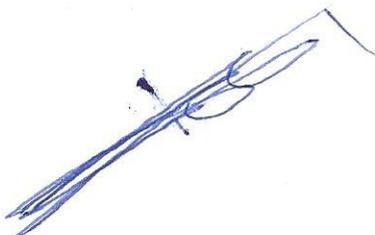

Raimundo Emanuel Bastos de C. Neves
Presidente da Comissão de
Licitação
Portaria Nº 020117/2017
27/07/2017

IMPUGNAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

Que faz PROURBI - Iluminação Publica, já qualificada no processo Administrativo – Concorrência Publica no. 2.017.04.11.1, em face do arrazoado interposto por Centrex Construções Ltda-ME, nos termos seguintes:

1. O Recorrente insurge-se contra decisão da Comissão de Licitações formulando

“...pedido de reconhecimento de vício na análise da sua proposta financeira. Requerendo a requalificação de sua proposta de preços.”(s.i.c)



Delinea-se estapafúrdia a pretensão do Recorrente, analisado o ato decisório prolatado pela Comissão, constata-se que foi elaborado com base em apreciação técnica da Lei, e da norma que rege a matéria, o Ato Convocatório. Assim equivocadamente o recorrente refere-se a "vicio", mais não diz qual e requer uma "requalificação de sua proposta" o que não esta previsto em lei. A Lei de Licitações não prevê "requalificação de proposta". Portanto, logo de inicio vislumbra-se insuscetível de atendimento sua pretensão por falta de previsão legal e por impropriedade absoluta do objeto.

Com relação à tempestividade não há o que se questionar.

Em relação ao efeito suspensivo, manifesta-se Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"O efeito suspensivo, como o próprio nome diz, suspende os efeitos do ato até a decisão do recurso; ele só existe quando a lei o preveja expressamente." (Direito Administrativo, 12a ed., pág. 578)

Convém repetir a lição de Hely Lopes, *verbis*:

"O recurso administrativo com efeito suspensivo produz de imediato, a nosso ver, duas conseqüências fundamentais: o impedimento da fluência do prazo prescricional e a





impossibilidade jurídica
utilização das vias judiciais
para ataque ao ato pendente
de decisão administrativa.
(Direito Administrativo
Brasileiro, 24a ed., pág.
606/607).

Assim, já esclarecida a questão da aplicação dos
efeitos à decisão.

Adiante o Recorrente diz:

“Da responsabilização
de Obrigação do Agente
Publico em reparar os danos
Causados que Por Ação ou
Omissão Gere Prejuízos a
Administração publica ou a
Terceiros”. (s.i.c)

Sem saber bem o que quer o Recorrente refere-
se a:

“princípio da prevalência do
interesse publico em
detrimento do particular.
Contudo quando a
prevalência do interesse
publico, se pautar em ações
controvérsias, e isso gerar
prejuízo a terceiros o Agente
Publico que deu causa a tal
decisão, e por conseguinte ao



prejuízo ao terceiro, responsabilizado Civilmente, e indenizar a parte prejudicada”(s.i.c.)

Sinceramente, salvo melhor entendimento, não encontramos coerência nas afirmações do Recorrente. Imaginamos que o Recorrente quis dizer: princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, no entanto esse é um debate enfrentado por correntes clássicas de Doutrinadores, e correntes mais atualizadas, assim, seria mesmo um princípio ultrapassado.

Marçal Justen Filho e outros Doutrinadores assim não pensam:

Justen Filho destaca a importância de não se confundir interesse público com interesse do Estado, com interesse do aparato administrativo e muito menos com interesse dos agentes públicos.⁶ Enfatiza também a impossibilidade de se identificar interesse público com interesse da maioria, dado o caráter contra majoritário das democracias constitucionais, que visa justamente a proteger os direitos das minorias. Diz, na verdade, ser impossível precisar um



conteúdo próprio para a expressão interesse público, até porque, em sociedades fragmentadas e plurais como as contemporâneas, não há um único interesse público, mas diversos e muitas vezes antagônicos interesses públicos.⁷

Desse modo, o interesse público não poder servir de baliza para o direito administrativo, como defende a doutrina majoritária. Se não é possível definir com precisão o que vem a ser o interesse público, como admitir que este prevaleça sobre os interesses dos particulares? Dada a pluralidade de interesses públicos e privados igualmente tutelados pelo ordenamento constitucional brasileiro, Justen Filho sublinha que a atividade administrativa deve ser orientada não pelo princípio da supremacia, mas sim pela máxima realização de todo o conjunto de direitos



fundamentais, sejam de titularidade individual, coletiva ou difusa.⁸

Gustavo Binenbojm analisou o tema com propriedade e sistematizou os questionamentos feitos até então.⁹ Concluiu pela incompatibilidade do princípio da supremacia do interesse público com o ordenamento constitucional brasileiro, com base, principalmente, nos seguintes fundamentos: 1) o referido princípio desconsidera a relevância atribuída pela Constituição a todo o conjunto de direitos fundamentais; 2) trata-se de um princípio que não tem estrutura normativa de princípio, pois não admite ponderações com outros valores constitucionais; 3) a fluidez conceitual do termo interesse público dá margem a inúmeras arbitrariedades estatais; 4) interesses públicos e interesses privados não são antagônicos, mas

pressupõem-se mutuamente.

Gustavo Binenbojm, outrossim, acrescenta observações importantes a respeito das incoerências encontradas na doutrina que preconiza a supremacia do interesse público sobre o privado, além de adotar uma concepção diferenciada de interesse público, que rejeita a prevalência *apriorística* de qualquer categoria de interesses sobre a outra. Para ele, a doutrina dominante no direito administrativo brasileiro tem dificuldades teóricas para defender com coerência o princípio da supremacia.

Binenbojm chama a atenção, por exemplo, para o equívoco, comumente cometido, em se lançar mão do princípio da supremacia para afirmar a ilicitude do uso da máquina administrativa para fins pessoais ou políticos. Invoca-se, nesse caso, a

supremacia do interesse público com o propósito de invalidar determinadas condutas que, na realidade, são obstadas pelos princípios da impessoalidade e da moralidade.¹⁰ Destaca também a incoerência daqueles autores que, ao mesmo tempo em que afirmam a prevalência dos interesses da comunidade sobre os direitos individuais, atribuem ao intérprete das leis a competência para equilibrar privilégios estatais e direitos individuais. Ora, se o interesse tutelado pelo Estado deve sempre prevalecer, qual seria o equilíbrio a ser buscado pelo aplicador das normas?

Para Binenbojm, a contradição do raciocínio é inegável e resulta justamente da difícil adequação do princípio em foco a um ordenamento jurídico que tutela, em igual medida, tanto os direitos

individuais quanto
interesses da coletividade
(FISCHGOLD,
Bruno. *Direito
Administrativo e
Democracia:*
inconstitucionalidade do
princípio da supremacia do
interesse público. Rio de
Janeiro: Lumen Juris, 2014.
JUSTEN FILHO,
Marçal. *Curso de Direito
Administrativo*. São Paulo:
Saraiva, 2005.)



Isto posto, não vemos relação do Julgamento da classificação da licitação com a tese superada desse princípio. E, francamente ninguém entende porque trouxe ao arrazoado referencia a responsabilidade civil e indenização de prejuízo, já que os Agentes Públicos estão praticando ato de ofício.

Adiante, o recorrente refere-se a pareceres emitidos a nível de Administração Pública. O STF já se posicionou a respeito desse tema, não merecendo, debate nesta impugnação por falta de pertinência com o julgamento das propostas, assim como se requer neste azo, a desconsideração dos temas não relacionados com o julgamento das propostas, a exemplo das referencias à responsabilidade civil.

Ressalte-se que a proposito das folhas 6 do arrazoado combatido o Recorrente transcreve resumo de julgado que nada tem a ver com, repise-se, com o julgamento das propostas. Refere-se a responsabilidade de procurador de



autarquia por emissão de parecer, isso é mesmo uma matéria estranha, devendo ser desconsiderada. Já se disse que o STF posicionou-se nesse sentido e é oportuno frisar que a tese do Doutor aí não tem consistência jurídica, primeiro porque parecer jurídico não é ato administrativo, é um posicionamento que pode ou não ser livremente adotado, assim rui por terra querer dizer que ato administrativo decisório de comissão tem conexão com parecer de procurador, que bobagem.

Continuando com sua incompreensível exposição, temos:

“Dos Fatos e do Erro na Avaliação e Análise da Proposta da Recorrente, que Culminou Com a Desclassificação ilegal da Recorrente.” (s.i.c.)

“Conforme se depreende dos fatos a recorrente participa do certame tendo apresentado sua proposta de preços na monta de R\$ 1.414.788,50 (um milhão Quatrocentos e quatorze mil Setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), ou seja, a proposta mais vantajosa...”

Ledo engano. Vejamos o que é proposta mais vantajosa:

Passemos agora a um breve estudo sobre o princípio da busca pela proposta mais